



CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE
RESOLUÇÃO Nº 071/2025/CONSEPE/UNIFAEMA

REGULAMENTO

NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE - NAPED

Dispõe sobre o Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente da Medicina (NAPED-Med)

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º O Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente da Medicina (NAPED-Med) é um órgão de apoio acadêmico-pedagógico e estratégico, vinculado à Pró-reitora Acadêmica, com a finalidade de acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as práticas pedagógicas, promovendo a qualidade do ensino, da aprendizagem e do desenvolvimento docente no Curso de Medicina.

§ 1º O NAPED constitui-se como instrumento institucional de qualificação permanente das práticas pedagógicas, em consonância com a missão institucional.

Art. 2º O NAPED atua em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS, que orienta a integração entre ensino, trabalho e gestão na área da saúde, e demais normativas institucionais e legais aplicáveis, visando à qualificação contínua dos profissionais e à articulação entre a formação docente e as práticas no campo da saúde.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do NAPED:

I – Qualificar, de forma sistemática, os processos educativos do Curso de Medicina, em conformidade com o PDI, o PPC e as DCNs;

II – Orientar e acompanhar o corpo docente quanto às questões didático-pedagógicas, metodológicas e avaliativas;

BRANCO

5



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA UNIFAEMA



Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.
Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 518.

- III – Promover a formação continuada e o desenvolvimento pedagógico permanente do corpo docente, com ênfase na educação médica e na educação em saúde;
- IV – Incentivar, acompanhar e qualificar a implementação de metodologias ativas e inovadoras, centradas no estudante;
- V – Acompanhar e assessorar docentes em estágio inicial de carreira, em processos de adaptação pedagógica ou por demanda institucional;
- VI – Subsidiar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) na elaboração, desenvolvimento, revisão e reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Medicina;
- VII – Estimular a integração entre ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a formação acadêmica integral e socialmente comprometida;
- VIII – Contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA-UNIFAEMA) nos processos avaliativos institucionais, utilizando seus resultados para o aprimoramento das ações pedagógicas.

Capítulo III

Estrutura Organizacional

Art. 4º O NAPED será coordenado por docente da área da saúde, designado pela Reitoria, com formação pedagógica e experiência comprovada em educação superior e/ou educação em saúde.

Art. 5º O NAPED será constituído por equipe multidisciplinar, composta por:

- I – Coordenador do Núcleo;
- II – Docentes representantes das diferentes áreas do conhecimento do Curso de Medicina distribuídos entre o ciclo básico, clínico e internato;
- III – Um representante da preceptoria, quando aplicável;
- IV – Um representante do técnico-administrativo, quando aplicável.

Capítulo IV

Das Competências

Art. 6º Compete ao NAPED:

- I – Organizar e executar oficinas, cursos, palestras e encontros pedagógicos;
- II – Acompanhar práticas docentes em sala de aula e nos cenários de prática, quando solicitado;
- III – Analisar dados acadêmicos e institucionais, propondo ações de melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

BRANCO



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA
UNIFAEMA



Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021.
Ministério da Educação – D.O.U nº. 247, seção 1, pg. 518.

- IV – Orientar docentes quanto ao uso pedagógico de tecnologias educacionais;
- V – Elaborar planos de ação anuais e relatórios periódicos de suas atividades, encaminhando-os à Pró-Reitoria Acadêmica;
- VI – Manter articulação permanente com a Coordenação do Curso, o NDE, CQMed e a CPA, integrando ações pedagógicas e institucionais.

Capítulo V

Da Avaliação do NAPED

Art. 7º A avaliação das ações desenvolvidas pelo NAPED será realizada periodicamente, em articulação com as Coordenações de Curso e a Comissão Própria de Avaliação (CPA), considerando:

- I – O nível de satisfação dos docentes e preceptores atendidos;
- II – Os impactos das ações formativas na prática pedagógica;
- III – A contribuição do NAPED para a melhoria dos indicadores institucionais.

Capítulo VI

Do Funcionamento

Art. 8º O NAPED reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação ou da Pró-reitora Acadêmica.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 9º Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 10º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Ariquemes, 14 de novembro de 2025.

Aprovado “Ad Referendum”


AIRTON LEITE COSTA
Presidente/CONSEPE